

LEI Nº 366, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.955

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei
nº 250, de 23-11-1953.-

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de
Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº
250, de 23-11-1953:

" Artigo 4º - A quota devida pelo contribuinte será pa-
ga da seguinte forma, com prazo contado a partir do
lançamento ou notificação pela imprensa:

20% da quota dentro de 20 dias;

10% da quota dentro de 6 meses;

10% da quota dentro de 12 meses;

10% da quota dentro de 18 meses;

10% da quota dentro de 24 meses;

10% da quota dentro de 30 meses;

10% da quota dentro de 36 meses;

10% da quota dentro de 42 meses; e

10% da quota dentro de 48 meses.

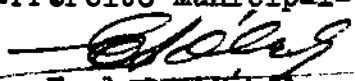
§- único - As 8 (oito) últimas prestações serão acres-
das de juros de 12% (doze por cento) ao ano."

Artigo 2º - A nova redação a que se refere o artigo 1º desta lei se-
rá aplicada exclusivamente na pavimentação autorizada pe-
la Lei nº 353, de 14 de outubro de 1.955.

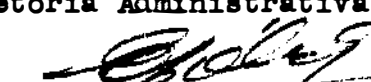
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de novembro de 1.955.


Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
11 de novembro de 1.955.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/-